

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ
CNPJ: 07.519.742.0001.77



Jornal
Associação de Radiofusão Comunitária de Xambioá
Extremamente Autorizada

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, com sede na Rua 10 nº 404 - Setor Loteamento Novo, na cidade de Xambioá, no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único - A ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ utilizará como denominação fantasia a denominação de "ARATOCXAM" e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas vigentes no território nacional.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ tem por finalidades e objetivos beneficiar a comunidade com vistas a:

- Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária de acordo com a legislação vigente;
- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, de geração de informação e de produção cultural a todos os segmentos sociais, da forma mais acessível possível;
- Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização da comunicação;
- Fomentar a capacitação dos cidadãos para leitura crítica dos meios de comunicação, nas suas diversas modalidades, e para o debate da estética, dos conteúdos, da linguagem e da técnica empregada;
- Estimular o desenvolvimento dos serviços de radiodifusão pautado pelas noções de participação da sociedade e de preservação do interesse público.

Art. 3º. Para a consecução das suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ poderá realizar as seguintes atividades:

- Desenvolver pesquisas nas áreas: social, política, cultural e econômica;
- Organizar, promover, apoiar e realizar cursos, seminários, debates e treinamentos, regulares ou intensivos;
- Imprimir, confeccionar e reproduzir material didático, livros, revistas, jornais, folhetos e Impressos, de acordo com as suas finalidades;
- Produzir obras audiovisuais, cinematográficas ou de multimídia, bem como programas de radiodifusão;
- Patrocinar de exposições, festivais, espetáculos e atividades congêneres;
- Conceder prêmios a autores, artistas, escritores, técnicos de arte, espetáculos musicais e de artes cênicas ou produções e programas de televisão e rádio, obras de vídeo, filmes ou multimídia em atividades, concursos e festivais realizados no Brasil;
- Construir, organizar, equipar, manter ou formar arquivos, bancos de dados, videotecas ou bibliotecas de uso público;
- Construir e equipar salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral;
- Fornecer, gratuitamente, bolsas de estudo e transporte para artistas, conjuntos musicais, estudantes, pesquisadores, professores ou conferencistas, brasileiros ou residentes no Brasil ou no exterior.
- Estabelecer parcerias, celebrar convênios, contratos e termos de cooperação e manter intercâmbios com organizações similares, nacionais e internacionais;

Filiar-se a entidades congêneres que atuem nos planos regional, nacional e internacional;

j) Desenvolver formas de cooperação com os Conselhos previstos na Lei Orgânica do município de Xambioá/TO.
m)



Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ respeitará e atenderá aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas da comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político ideológico-partidária e condição social nas relações comunitárias;
- e) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando a liberdade de expressão aos representantes das entidades associadas, buscando sempre a unidade na ação;
- f) Orientar sua ação por princípios éticos e de igualdade, participação, representação da pluralidade e solidariedade;
- g) Defender a solidariedade entre os povos, o ambiente natural, a biodiversidade e os recursos naturais não renováveis, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas e a justiça social.
- h)

§1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão de associados.

§2º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§3º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante requerimento formal e justificativa pertinente encaminhado à direção responsável pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**.

§4º. Para os fins deste Artigo a dedicação as atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projeto planos de ações correlatas por meio da recursos físicos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços comunitários intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público Municipal Estadual e Federal que atuem em áreas afins.

§5º. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

§6º. A **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** não tomará parte em manifestações de caráter político partidário nem cederá qualquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 5º. Para a realização de seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** contará com receita e patrimônio constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquirido;
- b) Doações e legados bem como subvenções ou auxílios provenientes de entidade públicas ou privadas;
- c) Contribuição espontânea mensal de associados;

Foniane Almeida



d) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim, Patrocínios, Apoio Cultural, Parcerias e prestação de serviços mediante remuneração.



§1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indiretamente os objetivos da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**.

§2º. Toda despesa deverá ser aprovada em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro, sendo periodicamente elaborado balancete demonstrando as receitas e despesas e, apresentados nas reuniões de Diretoria.

§3º. A receita da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º. O quadro de associados é ilimitado podendo integrá-lo de forma gratuita pessoas físicas de ambos os sexos, e jurídicas, domiciliados e sediados respectivamente na localidade na forma estabelecida no art. 7º.

Art. 7º. Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

- ASSOCIADOS MORADORES:** pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou estabelecidas comercialmente na sede da entidade e que mantenham sua contribuição para a manutenção da entidade;
- ASSOCIADOS CONTRIBUINTE:** as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que mantenham suas contribuições financeiras na forma fixada pela Diretoria na execução de projetos e na realização dos objetivos da entidade;
- HONORÁRIOS:** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da entidade.

§1º. As contribuições dos Associados Moradores serão aprovadas em Assembleia Geral.

§2º. O Associado Morador será excluído automaticamente por morte física ou incapacidade civil não suprida, e quando deixar de residir ou domiciliar e Xambioá, e o Associado Contribuinte quando deixar de fazer sua contribuição.

§3º. A exclusão compulsória do associado será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento de associado dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o direito de ampla defesa do associado em questão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

I- DOS DIREITOS

Art. 8º. São direitos dos associados:

- Frequentar quaisquer dependências da entidade obedecidos aos seus regimentos;
- Participar de Assembleias Gerais, votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que atendam ao disposto no presente Estatuto;
- os Associados, pessoas jurídicas, por intermédio de seus representantes legais, terão

Jacine Almeida



direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, em instâncias deliberativas existentes;

ORLEG-AL
nas
Fls. 08
em Pms

- d) Representar a **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** em assuntos de seu interesse quando devidamente credenciados;
- e) Participar dos trabalhos das reuniões, palestras, conferências e encontros organizados pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**;
- f) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da entidade;
- g) Qualquer associado poderá se desligar da entidade mediante comunicado por escrito à Diretoria.

II- DOS DEVERES

Art. 9º. São deveres dos associados em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares e regimentares, e cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da entidade;
- b) Satisfazer nas épocas fixadas os encargos e contribuições à **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**, e zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da entidade.

III - DAS PENALIDADES

Art. 10. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, e de Regulamentos existentes serão passíveis de:

- a) Advertência: da penalidade de advertência não caberá recurso;
- b) Suspensão: os associados enquanto suspensos não poderão exercer o direito de voto;
- c) Eliminação: as penalidades previstas neste Artigo assegurando o direito de defesa prévia do associado serão impostas pela Diretoria que as comunicará por escrito.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11. São órgãos da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Comunitário.

Art. 12. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do Quadro Social sendo composta por todos os associados que estejam quites com suas obrigações e a ela compete:

I - Reunida Ordinariamente

- a) Promover a discussão e aprovação de planos, projetos, e assuntos gerais da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**;
- b) Apresentar e julgar a gestão da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre as atividades sociais e financeiras do exercício fiscal e balanço estabelecida neste Estatuto, e avaliar e definir o conteúdo veiculado na emissora de rádio, conforme Relatório do Conselho Comunitário.

II - Reunida Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da entidade e destinar seu patrimônio segundo estabelece o Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto.
- c) Realizar eleições de novos membros para sua Diretoria e Conselhos.
- d) Aprovar aquisições de bens imóveis e rever doações aprovar alienação de bens imóveis;
- e) Dirimir outros quaisquer assuntos bem como os casos omissos neste Estatuto que a Diretoria haja por bem submeter a sua apreciação.



Francine Almeida

Art. 13. A convocação da Assembléia Geral é competência exclusiva da Diretoria de Iniciativas próprias Ordinárias ou Extraordinariamente.

DIRLEG-AL
Fls. 09
PMS

Art. 14. Excepcionalmente a Assembléia Geral poderá ser convocada por um mínimo de 1/5 (um quinto) de associados.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias mediante comunicação escrita e/ou eletrônica os seus associados, resumindo os termos do edital.

a) O edital deverá ser divulgado a todos os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.

b) Nenhuma Assembléia Geral se reunirá em primeira convocação com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

c) É facultada uma segunda convocação espaçada de 30' (trinta minutos) da convocação anterior com qualquer número de associados desde que o edital mencione a circunstância.

d) As reuniões da Assembléia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em sequência ordinária.

Art. 16. As deliberações da Assembléia Geral são irrecorríveis no domínio da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ e serão tomadas:

a) Por maioria absoluta ou seja, 50% + 1 de todo o quadro de associados no caso de dissolução ou extinção.

b) Por maioria simples dos associados presente nas demais deliberações.

Art. 17. A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da entidade que após a abertura dos trabalhos pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem respectivamente a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

Art. 18. A participação do associado em qualquer Assembléia Geral somente será por sua presença pessoal, no caso de pessoa física, ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 19. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ é o órgão Executivo e Administrativo, eleitos em Assembléia Geral, que cumprirá um mandato de (4) quatro anos, admitida uma única reeleição para o mesmo cargo, e será composta da seguinte forma:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Diretor de Operações.

Art. 20. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com votação dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único - Somente poderá fazer parte da Diretoria os brasileiros(as) natos ou naturalizados há mais 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados, que residem há mais 04 (quatro) anos em Xambioá, e que estejam filiados há mais de 02 (dois) anos antes das respectivas eleições, e ainda tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 21. São atribuições da Diretoria:

a) Executar as atividades necessárias a obtenção das finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ previstos neste Estatuto;

b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados;

c) Propor emendas ao Estatuto e a dissolução ou extinção da entidade quando for o caso;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões e as do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da entidade.

Francine Almeida

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

envolvimento da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** elaborando o orçamento anual da receita e despesa;

- f) Convocar Ordinariamente ou Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- g) Submeter a apreciação do Conselho fiscal relatórios anuais acompanhados dos balancetes organizativos pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- h) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o uso e a frequência da sede e outras dependências da entidade;
- i) Aprovar a contratação ou demissão de funcionários ou programadores.



Art. 22. A Diretoria reunir-se com a maioria simples de seus membros deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes em reunião na forma seguinte:

- a) Ordinariamente uma vez a cada seis (6) meses.
- b) Extraordinariamente, sempre que a maioria simples de seus membros o julgarem necessário.

Art. 23. Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 24. Por proposta da Assembléia Geral a Diretoria será considerada impedida de reunir-se e deliberar quando estiver desfalcada de metade ou mais de seus membros que:

- a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida;
- b) Tenham deixado o quadro social da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**.

Art. 25. Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderão ser destituídos a Diretoria mediante proposta à Assembleia Geral.

Art. 26. Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE**:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e a sessão pública promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**, instalar Assembleias Gerais bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) Convocar as Assembleias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) Nomear comissões de caráter transitórios ou delegados para representar **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** em congressos ou solenidades;
- e) Dirigir os negócios da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**, assinar o seu expediente e conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial, assinar contratos e convênios, não podendo sem autorização da Assembléia Geral dispor do patrimônio social, renunciar a direito em detrimento dos interesses da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**, atribuir e delegar tarefas especiais aos demais membros de Diretoria, bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 27. Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria redigindo as atas respectivas;
- c) Manter em ordem e prazos os arquivos e tarefas da secretaria, quaisquer informação ou correspondência.
- d) Organizar os trabalhos da secretaria, atender a correspondência da entidade, atualizando o quadro de associados;
- e) Comunicar regularmente ao Diretor Presidente a frequência dos membros da Diretoria para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria bem como executar as tarefas que lhe forem atribuídas.
- f) Arrecadar e administrar a receita em nome da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;

Francine Almeida



DIRLEG-AL
Fis. 11
PMS

- g) Manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da Tesouraria;
- h) Preparar o balanço geral anual da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** para ser submetido a apreciação da Diretoria;
- i) substituir o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto legal pela Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- a) Implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos;
- b) gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão;
- c) Promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro caso o mesmo tenha que assumir o cargo de Diretor Presidente.
- e)

Art. 29. O exercício fiscal anual da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30. O **CONSELHO FISCAL** é o órgão fiscalizador, composto de 2 (dois) representantes efetivos e 1 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral em votação dente os associados contribuintes quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções da Diretoria e de regimentos interno da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ**, examinar e dar parecer sobre o relatório anual da Diretoria e balanço do exercício fiscal aos quais dará aprovação ou rejeição no prazo máximo de trinta (30) dias;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados no final do seu mandato para ser aprovado ou não pela Assembleia Geral;
- c) Solicitar a Diretoria as informações que julgar necessária.

Art. 32. Será de quatro (4) anos o mandato dos conselheiros fiscais, coincidente com o da Diretoria, permitida reeleição.

Art. 33. Empossados os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente e um Secretário para as reuniões dos colegiados.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos a cada semestre por convocação de seu Presidente.

Art. 34. Perderá o mandato o membro que faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal ou quando o membro perder a condição de associado.

Art. 35. Por falta de ação no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembleia Geral convocada pela Diretoria.

Art. 36. O **CONSELHO COMUNITÁRIO** será constituído por no mínimo (5) cinco representantes de Entidades Beneméritas, Entidades Religiosas ou de Moradores legalmente constituídas, indicados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ** para um mandato de quatro (4) anos, coincidente com o da Diretoria, e que definirão sua organização interna.

§1º - O Conselho Comunitário tem por objetivo acompanhar a programação da rádio segundo o interesse comunitário e a legislação (Art. 4 da Lei nº 9612 de 1998).

§2º - A Diretoria Executiva manterá atualizado o registro da Assembleia Geral que compôs o Conselho Comunitário para eventual solicitação do Ministério das Comunicações.

Fátima Almeida



análise da dinâmica e perfil das atividades implementadas pela Diretoria, verificando a sua adequação as metas estabelecidas e aprovação da programação da emissora.

DIRLEG-AL
Fls. 12
pmms

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e Conselho Comunitário serão feitos em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 38. As eleições serão realizadas a cada quatro anos, e a posse dos eleitos será imediata ao processo de escolha.

Art. 39. As eleições e apuração serão convocadas e realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas e aprovadas pela Diretoria, devendo constar:

- a) Data, horário e local;
- b) Prazo mínimo de inscrições das chapas concorrentes;
- c) Forma de votação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O presente Estatuto somente poderão ser reformulados em qualquer tempo para as alterações estatutárias ou destituição dos administradores que serão tratados em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal fim obedecidas as demais exigências estatutárias.

Art. 41. A entidade somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral convocada especial e extraordinariamente para tal fim.

Art. 42. Obedecidas todas as exigências deste Estatuto em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio, será destinado pela Assembléia Geral que a dissolver ou extinguir, a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica sede e atividades preponderantes no Município de Xambioá, Estado do Tocantins.

Art. 43. Os cargos pertinentes à execução dos serviços de Radiodifusão poderão ser remunerados mediante contratação pela Diretoria, não sendo defeso a participação de um ocupante de cargo diretivo nesse trabalho, quando ainda poderá haver contraprestação financeira pertinente.

Art. 44. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 45. O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de julho de 2020, e entrará em vigor após sua inscrição e registro no Cartório competente.

Xambioá/TO, 18 de julho de 2020.

Fabiano da Rocha Brito
Paulo Ribeiro
Josiane Almeida

VISTO:

RAILSON DAS NEVES BARROS
Advogado – OAB/TO 4801

Josiane Almeida



Cartório 2º Ofício de Xambioá Luciane Oliveira Arruda Mo
Tabelião/Registra
Av. Presidente Vargas, 130 - Centro - Xambioá - TO - Tel: (63) 3473-1434 - e-mail: cartorio2oficioxambioa@rctm
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecido por autenticidade a(s) firma(s) da(s) pessoa(s) inscrita(s) no(s): CPF: 468.679.962-72 (FABIANO DA ROCHA BRITO - 1 assinatura); [Emolumentos (Cartório): R\$2,53; TJJ (Tribunal de Justiça): R\$0,71; Funelvil (Tribunal de Justiça): R\$0,50; FSE (Tribunal de Justiça): R\$0,00; e ISS 5% (Município): R\$0,13; TOTAL: R\$3,87] [SELO DE FISCALIZAÇÃO: 128769AAA034530-VFX - Valde este selo em: www.selodigital.tjto.org] XAMBIOA-TO, 04/08/2020.
«Teste» da verdade
JOSIANE ALMEIDA DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CARTÓRIO 2º OFÍCIO - XAMBIOÁ

Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto. Comarca de Xambioá
Fone (63) 3473-1434 E-MAIL: cartorio2oficioxambioa@hotmail.com
Luciane Oliveira Arruda Moraes- Tabeliã/Oficiala de Registro

DIRLEG-AL

Fis. 13

PTM

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO 2º OFÍCIO XAMBIOÁ
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
FONE (63) 3473-1434

Selo Digital Registro: 128769AAA034935-XKZ
Selo Protocolo: 128769AAA034934-ICX

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob o nº 545, averbado sob nº AV-12 e registrado sob o nº 121.
T.F.J. R\$6,09 FUNC R\$10,50 Emol. R\$10,36 ISS R\$0,81 Mod. R\$2,03 Out. R\$5,05 Prot. R\$3,03
Total R\$37,87.

Dou fé.

Xambioá-TO, 04 de Agosto de 2020

Josiane Almeida
Josiane Almeida dos Santos
Escrivente Autorizada

Josiane Almeida

Josiane Almeida dos Santos – Escrevente Autorizada



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ – ARATOXCAM**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE SOCIAL E FINALIDADE.

Artigo 1º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá Aratoxcam, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que reger-se-á pelo novo Código Civil Brasileiro, legislação pertinente, ao que se refere a atividade de Radiodifusão ao Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967 e Alterações Posteriores e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá, Aratoxcam, funcionará por tempo indeterminado com sede e foro nesta Cidade de Xambioá, Estado do Tocantins, com sede à Av. Araguaia nº 1225, Xambioá – TO, Cep – 77880-000.

Artigo 2º - A Associação de radiodifusão Comunitária de Xambioá, Aratoxcam, é uma entidade sem fins lucrativos, com objetivos específicos de :

a) – desenvolver atividades comunitárias pedagógicas, profissionalizantes, culturais, de saúde, sociais, criar e implantar um sistema de integração de emissora de Radiodifusão Comunitária, na esperança de garantia de educação, das atividades preventivas de saúde, da formação cultural (teatro, dança, música, artes plásticas etc), necessidade da defesa da democratização da comunicação e da informação comunitária e da difusão cultural de organizações populares, de apoio às ações solidárias e serviços comunitários de caráter não comercial, buscando o aperfeiçoamento qualitativo da produção e transmissão, a agilidade nas mobilizações de interesse civil e emergencial, podendo para tanto, em nome de seus representantes, assinar convênios, firmar contratos e relizar todos os entendimentos necessários;

b) – representar as organizações populares e cooperativas, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de telecomunicações ainda junto aos poderes executivo, legislativo e Judiciário; criar, estabelecer e consolidar serviços que possibilitem a plena realização dos objetivos da Radiodifusão e/ ou outros meios de comunicação comunitários, especialmente na área de instalações técnicas, produção, distribuição de programas, noticiários e instruções para o desenvolvimento de marketing;

c) – Promover encontros, eventos e seminários de interesse dos meios de comunicação e da comunidade de Xambioá – TO.



Stella Maris de S. M. Almeida
Tabela de Matrícula



d) – Atuação social na área educacional (alfabetização, creches e jardim de infância, adolescentes, pessoas especiais, bibliotecas); na área cultural (oferecer programação de teatro, música, coral (adulto infantil), oficinas de expressão e artes, festas que homenageiam culturas de diferentes povos e comemoram datas históricas preventivas de doenças endêmicas e estimular o programa de médico na família, participar das campanhas de vacinação, etc) e na área social (desenvolver ação social para formar pessoas com habilidades sociais, a partir do conhecimento e compreensão do ser humano como ente físico, psíquico e espiritual e em relação ao mundo em que vivemos; trabalhar a idéia de saneamento básico, construções de moradias, limpeza do rio Araguaia, na área urbana; apoio comunitário nas localidades carentes de infra-estrutura e onde há grande disparidade de classes sociais, organizando e acompanhando o desenvolvimento de assuntos de interesse da comunidade, visando principalmente a qualidade de vida, na coleta seletiva de lixo, no apoio às lideranças comunitárias e no apoio as cooperativas).

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação poderá ter um Regime Interno, que disciplina seu funcionamento, aprovado pela Assembléia, Geral, e poderá ainda, para cumprir suas finalidades, poderá organizar em unidades de Serviços, disciplinas pelo Regime Interno.

CAPITULO II – DOS MEMBROS

Artigo 5º - São considerados Membros Fundadores Aratocxam da associação de Radiodifusão comunitária de Xambioá, as pessoas que constituem e que assinaram a Ata da Assembléia geral da Constituição, realizada no dia 20/02/2005.

São considerados membros todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulários próprios, e que sejam aprovados pela DIRETORIA da Associação, e mantenham em dias suas obrigações e obediências a este Estatuto e deliberação das assembleias. Ficam criadas 03 (três) categorias de Membros:

Membro – fundador: Membro-Contribuinte e Membro-Benemérito; fica estabelecido que o Membro-contribuinte é aquele que contribuirá mensalmente com a Entidade e Membro-contribuinte é aquele que contribuirá mensalmente com a Entidade e Membro-Benemérito aquele reconhecidamente **COOPERADOR** com a Entidade, de forma espontânea ou altruísta.

Artigo 6º - Somente terão direito a voto na Assembléia, os membros das Categorias: Membro fundador e Membro Benemérito. Os membros com direito a voto não poderão votar por procuração. Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O desligamento dos Membros da Associação de Radiodifusão Comunitária de

Stella Maris de S. Ribeiro Texeira
Tabata



Xambioá – será efetuado para aqueles que o assinam solicitarem por escrito, ou aqueles que infringem qualquer disposição deste Estatuto.

CAPITULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL ARATOCXAM

Artigo 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação que se reunirá, ordinária ou extraordinária, nos casos estabelecidos neste Estatuto. Uma hora antes do início dos trabalhos, deverá ser colocado à mesa o Livro de presença, onde os Membros lançarão suas assinaturas. Os trabalhadores serão abertos pelo Presidente da Associação, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um Membro da Diretoria para secretariá-lo. O Presidente da Assembléia além do seu voto de Membro terá também o voto de desempate, exceto quanto se tratar de eleição. As votações nas Assembléias Gerais, poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação. A Ata dos trabalhos, lavrada pelo secretário será assinada pelos componentes da mesa e por 03 (três) membros escolhidos pela Assembléia.

Artigo 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se à uma vez por ano.

Artigo 9º - São atribuições da Assembléia geral:

- a) – Examinar, aprovar ou não, as contas da Diretoria, o Balanço Social e os demais atos administrativos;
- b) – Destituir, quanto assim os exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria mediante voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros associados, convocados especificamente para esta finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária.
- c) – Promover imediata substituição e prazo restante de mandato, dos membros destituídos na forma da letra “b” deste artigo.

Artigo 10º - Assembléias Gerais, tanto ordinária quanto extraordinária, serão convocados com antecipação de 15(quinze) dias mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações. A Assembléia geral deliberará, validamente, com presença pessoal ou através de procuração da maioria de seus membros, cabendo um voto a cada membro associado presente ou representado. Só poderá votar e ser votado o membro quite com a Tesouraria. Os membros-beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a “Ordem do Dia.”

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá Aratocxam será administrada por;

- a) - Diretoria
- b) – Conselho Fiscal, formado por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

Stella Maris de S.
tabel



A Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos por membros escolhidos dentre os sócios atuantes e em dia suas obrigações para com a Entidade.

SEÇÃO I – DA DIRETORIA

Artigo 12º - Diretoria, que é órgão executivo, compõe-se de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro



Artigo 13º - O exercício de qualquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos no artigo anterior não será remunerado, sendo-lhes vedado, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, ou vantagem, sob qualquer pretexto.

Artigo 14º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada, porém a participação na Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Segundo - O mandato da diretoria estender-se à até a data da posse da nova diretoria eleita por Assembléia Geral.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Constituir Procurador ou procuradores para defesa dos interesses sociais;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;
- e) Assinar os balanços anuais da Associação, submetendo à apreciação da Assembléia Geral; O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 01 de Janeiro e Terminado em 31 de Dezembro de cada ano;
- f) Realizar, conjuntamente com o tesoureiro, operações bancárias e comerciais;
- g) Movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, contas bancárias;

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente
Substituir ao presidente suas faltas e impedimentos.

Artigo 17º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Apresentar ao presidente quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da associação;
- c) Exercer, conjuntamente com o presente, as atribuições previstas na letra “c” do artigo 15º
- d) Acumular os serviços de secretaria no caso de impedimentos do secretário;

Stella Maris de S. Almeida Teixeira
Téc. de Contábil



Artigo 18º - Compete ao Secretário;

- a) organizar todo o serviço interno da Associação, dirigindo o respectivo expediente;
- b) Submeter à Diretoria toda a organização da Secretaria, a contratação e dispensa dos servidores, bem como a fixação dos salários respectivos;
- c) Secretariar as reuniões lavrando as Atas respectivas;
- d) Organizar e manter em ordem, ficha cadastral para cada membro associado;
- e) Organizar e manter atualizado as qualificações dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e Mesários;
- f) Organizar e manter em ordem o cadastro de todos os funcionários da Associação em como dos auxiliares que espontânea e graciosamente prestar serviços;
- g) Organizar papéis e documentos para escrituração contábil;
- h) Auxiliar a Administração Financeira e elaborar, em conjunto como Tesoureiro, relatório do Diretório;
- i) Executar outras funções determinadas pela Diretoria; além de substituir o tesoureiro nas suas faltas eventuais, estando autorizado inclusive, a assinar cheques em conjunto com o Presidente, na hipótese de impedimentos do Tesoureiro;

DIRLEG-AL
Fls. 18
PMS

Seção II – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito, compete:

- a) Examinar o balanço contábil e prestação de contas de Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria, subsidiando a Assembléia Geral nas tomadas de decisões.

Artigo 20º - Importará em abandono de cargo ou função, aquele membro da Diretoria, conselho fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

Artigo 21º - A Associação de Radiodifusão Comunitário de Xambioá **ARATOCXAM** não remunera os membros de sua diretoria ou do Conselho Fiscal e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - Os bens pertencentes à Entidade constituem e interagem o patrimônio da Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá ARATOCXAM respondendo a Diretoria perante a Assembléia Geral pela sua guarda, conservação, administração e aplicação, sendo-lhes vedado criar

Stella Maris de S. Monteiro Teixeira
Tabela de Incentivos



obrigações que onerem os bens móveis e imóveis da Entidade, sem prévia autorização da Assembléia Geral. O patrimônio da Associação será constituído pela contribuição inicial de seus membros fundadores, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 23º - A Associação de Radiodifusão comunitária de Xambioá ARATOCXAM se manterá por intermediários dos recursos advindos:

- a) De donativos, contribuições e legados de particulares e/ ou instituições;
- b) Das subvenções dos poderes públicos, federal, estadual e municipal;
- c) Por renda proveniente de seus bens de serviços quais sejam: alugueis de imóveis, móveis e instalações e participação em promoções;
- d) De quaisquer outros valores adventícios, compatíveis com as suas finalidades;
- e) Arrecadação de contribuições ordinárias e especiais dos membros associados;
- f) Doação ou receita proveniente de terceiros;
- g) Outras receitas provenientes de prestação de serviços inclusive para terceiros;
- h) Contribuição dos membros associados;
- i) Convênios com outras instituições.

Artigo 24º - Todos os valores arrecadados serão depositados em nome da ARATOCXAM Associação Radiodifusão Comunitária de Xambioá, em conta corrente mantida em estabelecimento de crédito oficial, cuja movimentação se fará de acordo com o determinado no artigo 15º deste estatuto.

Artigo 25º - Ao encerrar seu mandato, a Diretoria que sai é obrigada a inserir em pelo menos um jornal local, o balanço financeiro de sua gestão.

Artigo 26º - Toda renda auferida terá sua aplicação nos fins assistenciais; na manutenção e melhoria dos meios; na administração da entidade, todo mediante regular prestação de contas da Diretoria perante a Assembléia Geral, e parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES

Artigo 27º - As infrações poderão ser punidas pela Diretoria com suspensão de direitos ou exclusão dos associados, garantindo sempre ao associado, amplo direito de defesa.

Parágrafo único – O membro associado poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Assembléia Geral dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação da punição, que será remetida via postal com registro de aviso de recebimento (AR).



Stella Maris da Silva
Tabela de Arrecadação
Teixeira



CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do presidente ou de dois diretores e, das deliberações tomadas, lavrar-se à Alta em livro próprio.

DIRLEG-AL
Fls. 20
PMS

Artigo 29º - Os atos que importem em ônus e alienação de bens imóveis pertencentes a associação, somente podem ser praticados pelo Presidente ou por seu substituto legal, mediante prévia deliberação e autorização da Assembléia geral.

Artigo 30º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 31º - No caso de ser deliberada a extinção da Associação por Assembléia Geral Extraordinária, os bens da associação bem o seu patrimônio remanescente se reverterá a uma entidade congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada na Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Artigo 32º - Fica instituído o Conselho Comunitário composto pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo que o mandato do Conselho, referido neste artigo, será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 33º - A Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá **ARATOCXAM** por intermediário da sua Diretoria e prévia autorização da Assembléia Geral, poderá firmar convênios e outros contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, poder público estabelecimentos de créditos, que objetivam a consecução dos seus interesses.

Artigo 34º - Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão objeto de discussão e resolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária e com fulcro no novo Código Civil brasileiro.

Artigo 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório de Títulos e Documentos das pessoas Jurídicas e submetido à aprovação do Ministério Público da Comarca de Xambioá – TO, revogado as disposições em contrário.

Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PROTOCOLO Nº 1215

FLS. 106 LIVRO J-A

Xambioá-TO, 28/05/07

Stella Maris de Almeida Teixeira

Xambioá TO, 30 de Junho de 2005.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Registrado as fls. 309 sob nº 002107

do livro A

Xambioá-TO, 28/05/07

Stella Maris de Almeida Teixeira

- c) Destituir, quando assim exigirem os interesses da Associação, qualquer membro da Diretoria, mediante votos de dois terços dos Associados, convocados, de forma extraordinária, especificamente para esta finalidade;
- d) promover alterações no Estatuto Social, por deliberação da maioria dos Associados presentes.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá ser convocada a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados, quites com suas obrigações perante a Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINITRAÇÃO

Acrescenta parágrafos ao art. 11, com a seguinte redação:

Art. 11. omissis.

§1º. Poderão fazer parte da Diretoria os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, maiores de dezoito anos ou emancipados na forma da lei.

§2º. Os membros da Diretoria não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA ADMINISTRAÇÃO

Acrescenta o artigo 26-A, com a seguinte redação:

Art. 26-A. Os diretores, bem como os associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação para atigimento de seus fins.

Xambioá/TO, em 14 de março de 2007.



Fofion da Pied. Bel
Marilene Alves de Sousa
Raimundo Fideis Oliveira Barros
RAIMUNDO N. NACIMENTO
[Signature]

Stella Maria de S. Moreira Teixeira
Tabela de Imposto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
PROTOCOLO Nº 1208

FLS. 104 LIVRO 1-A

Xambicá-TO, 25/04/07

~~Stella Maris de S. Monteiro Teixeira~~

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS

Registrado as fls. 43048 sob nº 742

do livro 13-03

Xambicá-TO, 25/04/07

~~Stella Maris de S. Monteiro Teixeira~~

DIRLEG-AL

Fls. 22

PMS